



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 244/2025.

Assunto: Projeto de Lei nº 14 de 10 de abril de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Valdeniria Dutra Ferreira – PSB.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 14 de 10 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Integral para jovens idosos do município de Cáceres – MT e da outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 14 de 10 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Integral para jovens idosos do município de Cáceres – MT e da outras providências.

Tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 196, prevê como direito de todos à saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A proposta legislativa é juridicamente válida, compatível com o interesse local (art. 30, I da CF/88) e guarda aderência aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do direito à saúde (art. 6º e 196 da CF/88).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Do Direito Fundamental à Saúde

A Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O Projeto de Lei está alinhado aos princípios constitucionais que regem a política de saúde (universalidade, integralidade e equidade) e às diretrizes da Lei nº 8.080/1990 (organização do Sistema Único de Saúde), na medida em que prevê atendimento multiprofissional, ações preventivas e monitoramento contínuo — medidas compatíveis com a política pública de atenção primária e vigilância em saúde. Assim, não se vislumbra ofensa ao ordenamento jurídico sanitário federal.

O projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), não havendo vício de iniciativa ou de previsão financeira.

Dessa maneira, do que foi mostrado logo acima o relator, **MANGA ROSA**, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 14 de 10 de abril de 2025.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 14 de 10 de abril de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


Elis Enfermeira - PL
PRESIDENTE


Manga Rosa - PSB
RELATOR


Jerônimo Gonçalves- PL
MEMBRO

